

RESOLUÇÃO N.º 038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Regulamenta as nomeações dos servidores como prepostos nas Audiências Judiciais nas quais a Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA integra a lide como parte.**

**ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI**, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.581, 16 de setembro de 1994, pela Lei Municipal nº 4.766, de 17 de abril de 2012, pelo Decreto nº 5.481, de 28 de dezembro de 1995 e pela Portaria nº 10.431, de 1º de janeiro de 2013,

**Considerando** que o art. 113 da Lei Complementar nº 01/00, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, disciplina os deveres dos servidores;

**Considerando** que são deveres do servidor, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de suas funções no cargo que ocupa e as que decorrem da sua condição geral de servidor público, o dever de cooperar e colaborar com os demais servidores no que tange ao desempenho de suas funções de modo a multiplicar a eficiência e eficácia;

**Considerando** que o servidor deve atender, preferencialmente, a qualquer outro serviço, as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas destinadas à defesa dos interesses da administração municipal;

**Considerando** que o servidor deve manter fidelidade e lealdade à Administração Pública Municipal;

**Considerando** que é obrigação legal da Superintendência, por ser proponente, nomear um preposto de acordo com a lide, a qual; a Autarquia figura como parte;



RESOLUÇÃO N.º 038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Considerando** que para efeitos jurídicos, preponente é quem põe outro em seu lugar;

**Considerando** que preposto é quem foi posto, pelo preponente, em seu próprio lugar;

**Considerando** que o agir do preposto é, para algum, ou para todos os efeitos, o agir do preponente: “*qui mandat, ipse fecisse videtur*”;

**Considerando**, finalmente, que a nomeação do servidor público municipal como preposto é incumbência que não pode ser desobedecida, pois ocorre em virtude de Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos os servidores de cargo efetivo ou comissionado ao comparecimento em audiências judiciais, quando nomeados como prepostos pela Superintendência através de indicação da Assessoria Jurídica, estando ou não dentro do seu horário de expediente de trabalho.

§ 1º Poderá o Servidor indicado ser dispensado da atribuição de preposto, desde que apresente, após a ciência de sua indicação, os motivos que entenda justificáveis para sua dispensa no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência a qual foi convocado.

§ 2º Caso o servidor ficar impedido em decorrência de caso fortuito ou de força maior de comparecer na data e horário designados para audiência, deverá notificar e apresentar justificativa em tempo hábil à Assessoria Jurídica, com a finalidade de não acarretar prejuízos a Autarquia Municipal.



**RESOLUÇÃO N.º 038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

§ 3º Caberá a apreciação da justificativa apresentada no inciso anterior à Assessoria Jurídica e encaminhada a Superintendência para superior deliberação.

§ 4º O descumprimento das atribuições dadas através da nomeação de preposto ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 13 de novembro de 2013.

**Atila Cesar Monteiro Jacomussi**  
**Superintendente**

Publicada nesta data no *site* [www.maua.sp.gov.br/diariooficial](http://www.maua.sp.gov.br/diariooficial).  
Registrada no serviço de expediente da Superintendência e  
afixada no quadro de aviso da SAMA.

Célia Moreira Luna  
Expediente – SUP em 13/11/2013

